



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Projeto de Lei n.º 10/2026

### Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa a alteração da Lei Municipal 2.691/19 a fim de reestruturar a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

O projeto indica a necessidade de adequação do texto legal para redução da quantidade de membros do Conselho Municipal da Mulher para que sejam efetivas as políticas públicas voltadas a proteção do público feminino na cidade de Bom Despacho, pois, segundo a justificativa apresentada em fls. (02), atualmente existe dificuldade de atingir o quórum mínimo necessário para deliberações de matérias importantes.

Verifico que, o projeto apresentado possui 02(dois) artigos, dispondo especificamente da matéria quanto a alteração que se pretende, reduzindo e indicando a nova composição dos membros titulares e suplentes do respectivo Conselho Municipal da Mulher.

Na justificativa, o autor do proposição em apertada síntese ressalta que a modificação e complementação da legislação municipal é necessária para efetividade no enfrentamento das questões discutidas pelos membros do Conselho da Mulher, pois com a quantidade atualmente existente fica prejudicada a reunião de quórum mínimo.

Este é o relatório do processado.

### Parecer

*Prima facie*, verifica-se que o Município é competente para legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que se objetiva através da proposição complementar, adequar e sanar lacunas na legislação municipal, conferindo maior efetividade do Conselho Municipal da Mulher.

Além disso, cabe ao Município realizar as adaptações necessárias na legislação municipal para indicar corretamente como será a formação dos membros paritários do respectivo Conselho Municipal, nos termos do art. 74, II, “e” c/c art. 128 e ss. da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o conteúdo dos dispositivos legais objeto da proposição é legal, tratando-se de alterações que visam complementar e adequar a lei municipal à realidade do Conselho, as quais inclusive suprem as necessidades para composição de quórum.

A tramitação do projeto está obedecendo ao regimento da casa, sem a necessidade de apresentação de emendas ou retificação no texto legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 10/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela juntada do presente relatório/parecer e posteriormente encaminhamento da proposição para reunião de Comissões, visando a continuidade da tramitação do projeto na Casa Legislativa.

Bom Despacho, 12 de fevereiro de 2026.

Eduardo Estruturas  
*Relator*